



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017
------	--------------------------------------------------------------------------

autor Deputado Vitor Lippi	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 59-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808 de 14 de novembro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 59-A Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§1º(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A jornada de 12 horas de trabalho seguida de 36 horas de descanso ininterruptas é uma jornada mais benéfica para o trabalhador, pois, na contagem do total de horas trabalhadas por mês quem está na jornada 12x36 trabalha menos horas do que quem está na jornada de 8 horas diárias de trabalho sem que haja qualquer redução na remuneração. Esse tipo de jornada é um pedido de todos os trabalhadores que laboram em atividades que não podem ser interrompidas, que funcionam diuturnamente, pois, com a 12x36, o



trabalhador não precisa trocar de turno nas madrugadas, momento no qual o transporte público é mais deficitário e há maiores problemas de segurança pública, especialmente nos grandes centros.

PARLAMENTAR



CD/17835.10011-92